



LEI COMPLEMENTAR Nº 078
DE 14 DE MARÇO DE 2023

ALTERA AS ALINEAS DO ART. 15A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.110, QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA, ACRESCIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 070, DE 10 DE OUTUBRO 2022.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As alíneas “a” a “f” constantes do **art. 15A da Lei Complementar nº 1.110/2015**, acrescido pela **Lei Complementar nº 070, de 10 de outubro de 2022** passam a ter a seguinte redação:

Art. 15A –

- a) Ser servidor público de provimento efetivo ou contratado do Município de Cruzeiro da Fortaleza no quadro do magistério ou de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico;**
- b) Ter pós-graduação “lato sensu” em gestão escolar, supervisão, orientação ou inspeção escolar;**
- c) Estar no exercício do cargo ou função, constante da alínea “a” por pelo menos 01 (um) ano;**
- d) Estar em dia com as obrigações eleitorais;**



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, nº 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG, CEP 38.735-000
E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br
Fone-Fax: (34) 3835-1222



e) Não estar, nos cinco anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 14 de março de 2023.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal